

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MIRADOURO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.600 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional  
Suplementar, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais,  
Sr. Cloves da Silva Botelho no uso de suas atribuições  
conferidas em Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado  
a abrir Crédito Adicional Suplementar, R\$ 300.000,00 (   
Trezentos Mil Reais) , para atender as despesas na seguinte  
dotação orçamentária:

Órgão 02 – Prefeitura Municipal Miradouro  
Unidade 02 – Secretaria de Administração

04.122.0902.2.0017 – Manutenção Previdência Regime Geral  
3190.13.00 – Obrigações  
Patronais.....R\$ 182.000,00  
Fonte  
1.00.....R\$  
182.000,00

TOTAL  
.....R\$  
182.000,00

Órgão 02 – Prefeitura Municipal Miradouro  
Unidade 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0090.2.0133 – Manutenção das Atividades da  
Secretaria  
3190.13.00 – Obrigações  
Patronais.....R\$ 2.000,00  
Fonte  
1.00.....R\$  
2.000,00

TOTAL  
.....R\$  
2.000,00

Órgão 02 – Prefeitura Municipal Miradouro  
Unidade 13 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

08.243.0937.2.0235 – Serviço de Acolhimento Institucional -  
CA  
3190.13.00 – Obrigações  
Patronais.....R\$ 6.000,00  
Fonte  
1.00.....R\$  
6.000,00

TOTAL  
.....R\$  
6.000,00

Órgão 02 – Prefeitura Municipal Miradouro  
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Ensino

12.361.0902.2.0041 – Previdência Pessoal Ensino 25%	
3190.13.00	Obrigações
Patronais.....	R\$ 110.000,00
Fonte	
1.01.....	R\$
110.000,00	
TOTAL	
.....	R\$
110.000,00	
TOTAL	
.....	R\$
300.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Suplementar serão aqueles previstos no Art. 43 da Lei federal 4320/64 provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – fonte 100/101/102 - 1.7.1.1.51.1.1.99 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COTA MENSAL – PRINCIPAL, 1.7.2.1.50.0.1.99 COTA-PARTE DO ICMS – PRINCIPAL, 1.7.2.1.51.0.1.99 COTA-PARTE DO IPVA – PRINCIPAL, 10.301.104.2.0099 OUTRAS REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS, 1.7.1.1.51.3.1.99 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA.

Art. 3º - Os créditos das dotações constante desta lei poderão ser anulados ou suplementados caso necessário no decorrer do exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro/MG, 12 de Dezembro de 2022.

**CLOVES DA SILVA BOTELHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo

**Código Identificador:6209E4E3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/12/2022. Edição 3411

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>